



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 235

Página 8 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº 33.471, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre designação em regime de substituição de servidor que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e,

**Considerando** os dispositivos da Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001;

**Considerando** a designação contida no Decreto nº 33.407, de 01 de janeiro de 2025;

**Considerando** a previsão expressa no art. 31 § 7º da Lei Municipal 1.167/2000 e alterações, o qual prevê os casos de substituição nas ausências ou impedimentos do Diretor-Presidente;

**Considerando** a necessidade de planejamento e tendo em vista o disposto no art. 40 e art. 127, inciso V, alínea “a” da Lei n. 1.047, de 24 de setembro de 1997,

### RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **ÁLVARO MARTINS RODRIGUES**, Diretor Secretário e de Benefícios do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Brilhante- PrevBrilhante, nomeado pelo Decreto nº 32.024 de 21 de junho de 2023, para desempenhar a função de Diretor-Presidente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 8 de janeiro de 2025 a 06 de julho de 2025, em face do afastamento por licença maternidade da titular.

§1º O substituto exercerá as funções do cargo de Diretor-Presidente, automaticamente e cumulativamente, com o cargo que ocupa, a partir do primeiro dia de afastamento do titular devendo informar os órgãos competentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 235

Página 9 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

§ 2º O substituto fará jus à gratificação pelo exercício de cargo em comissão, paga na proporção dos dias da efetiva substituição.

§ 3º A gratificação a ser paga será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração base do cargo substituído, nos termos do §3º do art. 40 da Lei n. 1.047, de 1997.

§ 4º O substituto exercerá as atividades do cargo em comissão sem prejuízo de suas obrigações recorrentes previstas na Lei nº 1.167, de 22 de dezembro de 2000, e alterações, e Portaria PrevBrilhante Nº 016/2023, de 21 de julho de 2023.

§ 5º Durante o período de impedimento da titular, o substituto responderá como representante da Unidade Gestora sendo responsável por todos os atos firmados, pagamentos, recebimentos, assinaturas, documentos expedidos, notificações e prazos a serem cumpridos dos órgãos fiscalizadores e demais atividades correlatas a função, devendo todos os atos serem firmados em conjunto com o Diretor Financeiro.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante MS, 09 de janeiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal